



PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 052/2022/SAH**

PEDIDO

DE

IMPUGNAÇÃO.

EMPRESA:

**A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO
LTDA**



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



IMPUGNAÇÃO: Edital P.E. 052/2023 - SAH-HSJB - Serviço Autônomo Hospitalar - Hospital São João Batista/RJ.

Vitória Régia Fernandes de

4 de abril de 2023 às
17:52

Ascensão <vitoria.ascencao@imexmedicalgroup.com.br>

Para: "Sandrabarra335@gmail.com" <Sandrabarra335@gmail.com>

Cc: Licitação Imex <licitacao@imexmedicalgroup.com.br>, Eduardo Aires Pereira <eduardo.aires@imexmedicalgroup.com.br>

Á

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 SAH/HSJB

Prezada, boa tarde.

Segue anexo, Impugnação ao **Edital 052/2023**.

***Favor confirmar recebimento*

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vitória Régia Fernandes de Ascensão

Auxiliar Operacional de Licitação

48 3251-8800 – 8909 | Skype: live: .cid.a1250ae01ba7650f

À

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ
SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 SAH/HSJB

Objeto: "O objeto deste Pregão Eletrônico é para aquisição de 01 (um) ultrassom portátil destinado a atender às necessidades do Hospital São João Batista/SAH, consoante descrições constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital."

A/C: SRA. SANDRA PINTO BARRA - PREGOEIRA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 1.4 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 3 (três) dias antes da data de abertura, vejamos:

"1.4- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no email indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;;"

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL, conforme segue abaixo.

1

Importante destacar também, que desde o início da pandemia de COVID-19 no ano de 2020, seus reflexos negativos são sentidos em todo o mundo até os dias hoje. No campo comercial, podemos destacar os impactos sobre as exportações e importações. Os impactos são, a título de exemplo, embarques atrasados, cancelamentos de embarques devido a atrasos na produção e, bem como, falta de navios e fretes altos, gerando por consequência um caos logístico em todo o mundo, conforme inúmeras matérias de jornais veiculadas (Anexo II).

O artigo 3º, §1º, I menciona vedação aos agentes públicos de admitir, incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Este artigo positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo. E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

O inciso II deste mesmo artigo, menciona ainda a vedação de tratamento diferenciado de natureza comercial, que neste caso, trata-se do prazo necessário de entrega.

Destaca-se, portanto, que a alteração no prazo de entrega em nada modifica o objeto do Edital e tampouco haverá aumento de custos.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas.

Sendo assim, considerando que o equipamento possui produção estrangeira necessitando de processos de importação, bem como, os possíveis atrasos ocasionados e ainda reflexos da pandemia de COVID-19, requeamos que o prazo de entrega seja alterado para 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Caso não seja retificado o prazo de entrega, estar-se-á visivelmente impedindo a participação de inúmeras empresas deste seguimento, e/ou até mesmo, privilegiando determinada empresa.

Além disso, estas mudanças no prazo de entrega também auxiliará a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**" (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



SAH/HSJB
PROC. N° 122123
FLS N° 160
BRICA FUNC. 08

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ULTRASSOM PORTÁTIL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023/SAH

REFERÊNCIA:

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 052/2023/SAH, a empresa: **A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60**, fez Impugnação, tempestivamente, aos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 052/2023, do processo referenciado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes. Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL,

SAH/HSUB
PROC. N° 122123
FLS N° 102
RÚBRICA FUNC. 03

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega previsto em Edital é de 10 (dez) dias úteis, no entanto, faz-se necessária a retificação do prazo para no mínimo 90 (cento e vinte) dia

Volta Redonda, 05 de Abril de 2023



Sandra Pinto Barra

Pregoeira



<u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u>	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	122	2023		CPL

À ASSESSORIA TÉCNICA/SAH,

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise da solicitação de **impugnação** impetrado pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, referente ao pregão eletrônico 052/2023, constante nas fls. 156 a 161, por se tratar de questionamentos do edital.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 05 de Abril de 2023


SANDRA PINTO BARRA

PREGOEIRA/SAH



Volta Redonda, 10 de Abril de 2023.

Esclarecimento Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico Nº 052/2023/SAH

De: Assessoria Técnica (HSJB/SAH)

Para: Licitação

Assunto: Esclarecimento ao pedido de impugnação solicitado pela empresa Imex Medical Comércio e Locação LTDA com relação às especificações técnicas para a compra de Ultrassom Portátil destinado a atender as demandas do Hospital São João Batista processo 122/2023 fls 156 a 161 pregão 052/2023

Foram solicitadas as seguintes alterações:

De: não pesar mais do que 6,8k;

Para: não pesar mais que 7,5kg

Resposta: O descritivo elaborado é para um equipamento portátil que será utilizado em qualquer uma das salas do centro cirúrgico, dessa forma, o peso é considerado uma característica importante para o transporte interno do equipamento, visto que esse equipamento será movimentado nos diversos ambientes do setor (RPA e Salas Cirúrgicas), quanto menor o peso mais vantajoso. Como existem no mercado outras marcas que atendem ao peso solicitado, estamos negando a solicitação.

De: Possuir saída de vídeo HDMI

Para: Possuir saída de vídeo HDMI ou DVI

Resposta: Considerando que o Hospital São João Batista é um hospital público e a aquisição de equipamentos de alto valor como um ultrassom não se dá com uma grande periodicidade estamos solicitando o que há de mais moderno no mercado atual, visto que a previsão de utilização desse equipamento é de um longo período. Além disso, caso seja interesse futuro do hospital poderão importar para uma televisão, as imagens e o áudio do equipamento apenas com um único cabo, diferentemente da tecnologia DVI. Diante disso, a saída de vídeo exclusiva DVI não será aceita.

De: Frame rate extremamente elevado de pelo menos 900fps

Para: Frame rate extremamente elevado de pelo menos 500fps

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb

SAH/HSJB	
PROC. Nº	122/03
FL Nº	165
RUBRICA FUNC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

Resposta: O Frame rate ou taxa de quadros é o tempo por segundo em que uma imagem é atualizada na tela. Quanto maior o frame rate menor o tempo entre as imagens coletadas, ou seja, maior a velocidade de formação da imagem e conseqüentemente qualidade da mesma. O frame rate é ajustado de acordo com o tipo de exame que será realizado pelo próprio médico. Quando estamos trabalhando dentro do abdômen, por exemplo, precisamos de uma velocidade maior devido a respiração do paciente que acaba interferindo um pouco no processamento de imagens, em outras áreas como pescoço, o frame rate pode ser mais baixo. Diante disso, equipamentos com um maior frame rate possuem um menor tempo de apresentação e maior qualidade das imagens. Diante do exposto, a solicitação para diminuir tal característica foi negada.

Prazo de entrega:

Resposta: Foi aceita a alteração do prazo de entrega.

Cláudia Maria Freitas de Amorim

Assessora Técnica

Claudia Maria Freitas de Amorim
Assessora Técnica
HSJB